



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 100  
FOLHA nº 073

CONTRATO Nº 147/2023/SSA  
PROCESSO Nº 2022047344

**CONTRATO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS (SISAR), O QUE COMPREENDE SIGSS (ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE) E SOUL MV (SISTEMA DE GESTÃO HOSPITALAR),** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE**, e a **NOXTEC SERVICOS LTDA, COMO CONTRATADA**, conforme solicitado na CI nº 028/2022/SSA.CTTI às fls. 03/03v e devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde no Formulário de Solicitação de Empenho nº 090/2023/SSA.SUGER às fls. 272 a 273 e através do Termo de Homologação às fls. 277, constantes do Processo Administrativo nº 2022047344, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal e domicílio nesta cidade, na Praça Nilo Peçanha nº 186, Centro, Angra dos Reis – RJ, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, com sede na Rua Almirante Machado Portela, 85, Balneário, Angra dos Reis/RJ e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, CNPJ nº 39.157.029/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da cédula de identidade nº 91421826, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 046.424.427-74, domiciliado à Rua Lais Batista, nº 127, Verbo Divino, Barra Mansa/RJ, e do outro lado a empresa **NOXTEC SERVICOS LTDA**, situada na Rua Domingos José Martins, nº 75, sala 501, Bairro do Recife, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.388.231/0001-94, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, **Sr. RAMON MEDINA CATAO**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº 3663515, expedida pelo SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 584.524.194-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Fernando Allain, nº 159, apto 1202, Espinheiro, Recife/PE, resolvem celebrar o presente **Contrato de serviço de manutenção e suporte técnico do Sistema Integrado de Saúde de Angra dos Reis (SISAR), o que compreende SIGSS (Atenção Básica em Saúde) e Soul MV (Sistema de Gestão Hospitalar)**, com fundamento no processo administrativo nº 2022047344, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção e suporte técnico do Sistema Integrado de Saúde de Angra dos Reis (SISAR), o que compreende SIGSS (Atenção Básica em Saúde) e Soul MV (Sistema de Gestão Hospitalar).**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste termo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 100  
FOLHA nº 073v

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas no Edital.
- b) Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela **CONTRATADA**.
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Edital.
- d) Emitir a Ordem de Serviço e/ou Empenho, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, o número do Processo Administrativo, o número da Ata de Registro de Preços, a identificação da **CONTRATADA**, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**.
- e) Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- f) Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço.
- g) Exercer a Fiscalização da contratação.
- h) Reservar à fiscalização da Secretaria de Saúde o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto do Edital de Pregão, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação no contrato.
- i) Solicitar os serviços da empresa vencedora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data fixada para o evento.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites fixados no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93.
- b) Credenciar, junto à Secretaria solicitante, funcionário que atenderá às Ordens de Serviços, objeto do presente Edital de Pregão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 100  
FOLHA nº 074

- c) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria solicitante.
- d) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as descrições contidas no Edital de Pregão.
- e) Ficar à disposição da **CONTRATANTE** durante o período de execução do serviço.
- f) Possuir seguro contra terceiros, independente do seguro obrigatório, de modo a reparar os prejuízos físicos e/ou materiais que, porventura, possam ocorrer durante a execução dos serviços, cuja companhia seguradora será de escolha da **CONTRATADA**.
- g) Arcar com todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários a completa disponibilização do objeto.
- h) Arcar com todas as despesas necessárias, essenciais e extraordinárias para a plena execução do contrato, tais como custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, financeiras, trabalhistas, inclusive fretes, manutenção e seguro.
- i) Credenciar junto a fundação, funcionário que atenderá às requisições dos serviços objeto do edital.
- g) Conduzir os serviços em estrita observância ao Termo de Referência.
- h) Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação em vigor.
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a fundação), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93).
- j) Considerados para efeitos dos níveis exigidos:
- j.1) Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela **CONTRATANTE** na Central de Atendimento da **CONTRATADA** e o efetivo início dos trabalhos de suporte;
- j.1) Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela **CONTRATANTE** na Central de Atendimento da **CONTRATADA** e a efetiva recolocação do software em pleno estado de funcionamento;
- j.3) A contagem do prazo de atendimento de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado técnico na Central de Atendimento disponibilizada pela **CONTRATADA**, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela **CONTRATANTE**, classificados conforme as severidades.
- j.3.1) Os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSE) serão classificados conforme as severidades a seguir:
- j.3.1.1) **Severidade ALTA**: este nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 100  
FOLHA nº 074v

uso do(s) software(s):

Dias úteis, sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
2 (duas) horas	7 (sete) horas

j.3.1.2) **Severidade MÉDIA:** este nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso do(s) software(s), estando ainda disponível(is), porém apresentando problemas:

Dias úteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
4 (quatro) horas	14 (catorze) horas	6 (seis) horas	18 (dezoito) horas

j.3.1.3) **Severidade BAIXA:** este nível de severidade é aplicado para instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do(s) software(s), ou seja, chamados técnicos que não requeiram imediato atendimento e/ou solução. Não haverá abertura de chamados técnicos com esta severidade em sábados, domingos e feriados:

Dias úteis	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
24 (vinte e quatro) horas	3 (três) dias úteis

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atendimento aos chamados técnicos de severidade ALTA deverá ser realizado on-site, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do(s) software(s), mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais ao **CONTRATANTE**. A interrupção do suporte de um chamado técnico desse tipo de severidade pela **CONTRATADA**, e que não tenha sido previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os chamados técnicos classificados com severidade BAIXA ou MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte de um chamado técnico desse tipo de severidade pela **CONTRATADA**, e que não tenha sido previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, poderá ensejar em aplicação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 100  
FOLHA nº 075

de penalidades previstas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Após a conclusão do suporte, a **CONTRATADA** comunicará o fato à **CONTRATANTE** e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a **CONTRATANTE** não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela **CONTRATADA**. Nesse caso a **CONTRATANTE** fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Por necessidade excepcional de serviço, a **CONTRATANTE** também poderá solicitar a escalção de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalção deverá ser justificada e os prazos dos chamados técnicos passarão a contar do início novamente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Sempre que houver quebra dos NMSE, a **CONTRATANTE** emitirá notificação à **CONTRATADA**, que terá o prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias corridos e contados a partir do recebimento da notificação para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso não haja manifestação dentro desse prazo, ou caso a **CONTRATANTE** entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será dado prosseguimento ao processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** a relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados técnicos.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificadas:

• Fonte: 16210000; Ficha: 20233060; Programa de Trabalho: 27.2701.10.301.0204.2745.339040 e Nota de Empenho: 1024, emitida em 08/08/2023, no valor de R\$ 729.250,00 (setecentos e vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais);

• Fonte: 16210000; Ficha: 20233062; Programa de Trabalho: 27.2701.10.302.0204.1545.339040; Nota de Empenho: 1025, emitida em 08/08/2023, no valor de R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais);

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 2.430.000,00 (dois milhões e quatrocentos e trinta e mil reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 100  
FOLHA nº 075v

da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus a repactuação do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, INCISO XI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar n.º 103/2000, ou ainda, se for mais vantajoso para a Administração, da variação do IGP-M que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços solicitados deverão ser executados no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço a ser expedida pelo Almoxarifado Central da Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo da(s) montagem(ns) ou recolhimento do(s) Item(s) descrito(s) no item 1.2 do Termo de Referência, no local e quantitativo de sua(s) diária(s), será(ão) apontado(s) na Ordem de Serviço e/ou Empenho, que deverá ser emitida pela Secretaria solicitante, com antecedência de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas antes a data de realização evento, podendo ser continente e/ou ilha.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O modelo de prestação de serviço de suporte técnico IN LOCO E REMOTO será por solicitação, ou seja, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** a solicitação de suporte (chamado técnico) conforme severidades especificadas neste Termo de Referência e em seus Anexos. O(s) serviço(s) será(ão) medido(s) mensalmente para a aferição da qualidade da prestação e pagamento da fatura.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A prestação de serviço deverá contemplar manutenções preventivas, corretivas e evolutivas da solução.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Entende-se por “manutenção preventiva” um conjunto de procedimentos destinados a prevenir indisponibilidades e/ou falhas nos softwares, devendo sua execução ser de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 100  
FOLHA nº 076

acordo com a conveniência do **CONTRATANTE** e conforme especificação no manual do fabricante.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar os softwares em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares internos ou que acompanham o software da solução, lançadas durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviço. A cada nova liberação de versão e release, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, a **CONTRATADA** deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Incluem-se nesta situação, também, implementações de novas funcionalidades em componentes instalados nos softwares.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A **CONTRATADA** deverá possuir acesso a recursos necessários ao provimento do serviço, tais como manuais, bases de conhecimento, atualizações, componentes, correções, etc.

**PARÁGRAFO NONO** – A prestação de serviço deverá ser realizada por telefone (0800 ou de custo local em BSB), ou por sistema WEB/e-mail e, ainda, on-site nas dependências do **CONTRATANTE**, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A prestação de serviço deverá ser realizada de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, por profissionais especializados. Deverá ainda cobrir todo e qualquer defeito apresentado no(s) software(s), incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, dúvidas quanto ao uso do software, reparos, instalações, configurações e correções necessárias;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Os chamados técnicos terão origem em decorrência de qualquer necessidade de atualização ou problema detectado pela **CONTRATANTE**, no tocante ao pleno estado de funcionamento do(s) software(s), inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Caberá à **CONTRATADA** apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e em seus Anexos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Na abertura do chamado técnico junto à Central de Atendimento da **CONTRATADA**, serão fornecidas, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Problema observado;
- b) Nome, telefone, e-mail do responsável pela solicitação;
- c) Nível de serviço exigido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A **CONTRATADA** informará o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE**, o qual servirá de referência para acompanhamento do chamado, inclusive após seu encerramento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 100  
FOLHA nº 076v

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – O número do chamado deverá ser informado dentro do prazo para atendimento ao estabelecido nos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A **CONTRATADA** deverá possuir escritório próprio e/ou representante devidamente reconhecido, apto a prestar suporte ao uso do produto, com a indicação da localização do Centro de Atendimento e informações para o contato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Após a montagem do(s) Item(s) mencionado(s) no subitem anterior, o setor competente da Secretaria solicitante verificará a quantidade e as características do objeto licitado e, caso estejam em conformidade, será(ão) o(s) mesmo(s) recebido(s).

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – A Fiscalização e o Gerenciamento da contratação caberá a funcionário formalmente designado pela Secretaria solicitante., que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, bem como a regularização de faltas, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o Decreto Municipal nº 10.858/2018, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes a contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a Secretaria de Saúde ou modificação da contratação.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Secretaria de Saúde deverão ser comunicadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria de Saúde ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato à Secretaria de Saúde, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 100  
FOLHA nº 077

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** previsto no parágrafo quarto da cláusula nona.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 2.430.000,00 (dois milhões e quatrocentos e trinta mil reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais, cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta-corrente nº 4220-6, agência 1031, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente chamamento, ocorrerão por conta dos recursos da dotação orçamentária citada na **CLÁUSULA QUINTA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, em instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE**, contados do primeiro dia útil do envio via fax ou e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE** ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE**, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 100  
FOLHA nº 077v

**PARÁGRAFO QUINTO** – A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser encaminhada(s) para pagamento no endereço Rua Almirante Machado Portela, 85, Balneário, Angra dos Reis, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço(s) fornecido(s), acompanhada(s) do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no contrato

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 39.157.029/0001-17, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Almirante Machado Portela, 85, Balneário, Angra dos Reis. Telefone: (24) 3377-5859.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Município de Angra dos Reis isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**PARÁGRAFO NONO** – Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30(trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 100  
FOLHA nº 078

contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da



prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 100  
FOLHA nº 079

limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do presente contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 100  
FOLHA nº 079v

na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Boletim Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 08 de agosto de 2023.

*Glauco Fonseca de Oliveira*  
Secretário Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

**GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS  
(CONTRATANTE)**

*Ramon Medina Catao*  
**RAMON MEDINA CATAO  
NOXTEC SERVICOS LTDA  
(CONTRATADA)**

**NOXTEC SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ: 21.388.231/0001-94  
**Ramon Medina Catao**  
Diretor Administrativo Financeiro

**TESTEMUNHAS:**

NOME Gabrielle Louise P. Oliveira

NOME Ricardo Santos

CPF 04.957.694-04

CPF 16214671718